



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA VALOR CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Edna Valentina Domingos, portadora da carteira identidade RG sob nº 15.321.610-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 083.416.238-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALOR CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA**, com sede à Av. Luiz Saldanha Rodrigues, nº 1.406, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 54.711.171/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Walter Francisco, brasileira, casado, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.885.517-9, inscrito no CPF sob o nº 050.251.838-39, residente e domiciliado à Alameda Central Leste, nº 81, Cond. Royal Park, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante ao Processo nº 128/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de cobertura securitária contra acidentes pessoais em que haja Morte Acidental ou Invalidez Permanente por acidente do estagiário, conforme apólice, por intermédio da **CONTRATADA** na seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.102.498/0001-29 e estipulante Clube PASI de Seguros, inscrita no C.N.P.J. sob nº 38.727.707/0001-77.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo de dispensa de licitação nº 02/2022; e b) **Apólice de Seguro nº:69400**, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Proposta de Adesão PASI nº 3536122;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço global, representando a **CONTRATANTE** perante a seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total deste contrato para a quantidade de 15 (quinze) estagiários é de R\$105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) mensais, totalizando o valor de R\$1.270,80 (um mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.03.00 – Diretoria de Administração
- 03.03.01 – Diretoria Administrativa
- 04.122.0601.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CESSÃO DE CRÉDITO

4.1 – Fica **CEDIDO** à seguradora **CESSIONÁRIA** Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.102.498/0001-29, os créditos bem como todos direitos e deveres financeiros dele decorrentes, referentes ao presente contrato administrativo.

4.1.1 – A **CONTRATADA/CEDENTE** declara estar ciente e nada ter opor à presente cessão nos termos e condições em que é feita.

4.2 – A **CONTRATANTE/CEDIDA** efetuará o pagamento do prêmio do seguro da seguinte forma:

a) Deverá ser efetuado mediante quitação do boleto da seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. nos prazos estabelecidos.

b) Fica definido o vencimento da Fatura para o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que tenham sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.2 – Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE/CEDIDA**.

4.4 – A **CESSIONÁRIA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que for devido o adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE/CEDIDA**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Se obriga a executar os serviços de corretagem de seguros de acordo com as determinações apresentadas pela **CONTRATANTE**;

5.2 – Se obriga a acompanhar a emissão da Apólice de Seguro junto à seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.;

5.2.1 – A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses;

5.3 – Deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;

5.4 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específicas vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

5.5 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.5.1 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima especificados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



5.6 – Obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.7 – É responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.8 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.9 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.10 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

5.11 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Acionar imediatamente a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;

6.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

6.3 – Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados.

6.4 – Entre os dias 01 e 10 de cada mês, sempre que houver alteração no quadro de segurados ou na situação de algum integrante do grupo, deverá ser realizada a atualização da base segurada através do Portal PASI ou enviada para o e-mail: vidas@pasi.com.br conforme apresentado na Proposta de Adesão PASI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

7.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

7.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 – A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

7.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestora a Sra. Edna Valentina Domingos – Superintendente, e como fiscais do Contrato o Sr.

Jefferson Vilemor Oliveira Candido, Gerente de Recursos Humanos, e a Sra. Daiane França De Souza Soares, Psicóloga, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a prestação dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



9.10 – Todas as penalidades, multas e rescisões que tratam esse capítulo se referem as atividades da **CONTRATADA** como corretora de seguros, legalmente representante do segurado, não confundindo suas obrigações com as que se referem à atividade de segurador da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA-E acumulado no período, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

10.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 24 de outubro de 2022.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Edna Valentina Domingos
Superintendente
CONTRATANTE


VALOR CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Walter Francisco
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daiane França De Souza Soares
RG nº 9.088.287-2


Jefferson Vilemor Oliveira Candido
RG nº 26.608.625-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – S.A.E.

CONTRATADO: Valor Corretora De Seguros S/S Ltda.

CONTRATO N°: 24/2022

Objeto: Contratação de cobertura securitária contra acidentes pessoais em que haja Morte Acidental ou Invalidez Permanente por acidente do estagiário, conforme apólice, por intermédio da **CONTRATADA** na seguradora Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.102.498/0001-29 e estipulante Clube PASI de Seguros, inscrita no C.N.P.J. sob nº 38.727.707/0001-77.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

• **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

• **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 24 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edna Valentina Domingos

Cargo: Superintendente

CPF: 083.416.238-54

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edna Valentina Domingos

Cargo: Superintendente

CPF: 083.416.238-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edna Valentina Domingos

Cargo: Superintendente

CPF: 083.416.238-54

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Walter Francisco

Cargo: Proprietário

CPF: 050.251.838-39

Assinatura: _____




ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luís Lazanha

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 058.536.988-77

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edna Valentina Domingos

Cargo: Superintendente

CPF: 083.416.238-54

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Jefferson Vilemor Oliveira Candido

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

CPF: 212.738.188-22

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Daiane França De Souza Soares

Cargo: Psicóloga

CPF: 047.723.179-96

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Aline Simões Baldini

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 387.158.018-02

